

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 -

CEL/SEADPREV/BIRD/PI

PROCESSO Nº AA.002.1.014218/16-25- SEADPREV/PI/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS AGÊNCIAS IMPLEMENTADORAS DO PROJETO PIAUÍ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ACORDO DE EMPRÉSTIMO N. 8575-BR/BIRD

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (08/08/2017), encaminhamos Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações, conforme consulta a membros da SEPLAN, vide:

I. DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

1. Tendo apresentado impugnação, tempestivamente, no protocolo e/ou por email da SEADPREV, as Empresas abaixo mencionadas, expondo, em breve síntese, os seguintes argumentos:

1.1. A EMPRESA ALEMANHA VEÍCULOS LTDA, alegou em relação ao Item 1 - **VEICULOS MISTO COM CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS E CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1.000KG – TIPO PICKUP**, sub item 1. 9 - motor a partir de 2.5 cc- que referida especificação restringia a competição.

1.2. A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, manifestou-se em relação aos seguintes itens: a) Especificação Técnica solicitada no Edital – item 2- **VEICULO MISTO COM CAPACIDADE DE 7 PASSAGEIROS - TIPO SUV**; b) Sistema Eletrônico

– campo para credenciamento-item 8.1, 9.1 e 9.2 da FDE; c) Itens do termo de apresentação da proposta atualizada – itens 20.1, 4.3 e 4.6 das IAL; d) Do Pessoal Técnico- item 21.8 da IAL; e) Prazo de Entrega-itens 12.1, 35.1 da DC; f) Período de Garantia- item 27.3 das CGC; g) Licenciamento – item 16.2 das CGC; h) Assinatura do Contrato – itens 26.2 das IAL e 26.2 da FDE.

II – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS ALEGAÇÕES SUSCITADAS

Examinado cada ponto discorrido nas razões dos questionamentos/impugnações das Empresas **EMPRESA ALEMANHA VEÍCULOS LTDA** e **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, em estrita conformidade com a legislação aplicável, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, edital, a Pregoeira expõe abaixo as considerações que fundamentaram a decisão final da presente análise.

2.1. A EMPRESA ALEMANHA VEÍCULOS LTDA: Ressalta-se que a análise técnica do pedido foi realizada PPR membros da SEPLAN, conforme parecer acostado ao processo que deliberou no seguinte sentido: Item 1 - VEICULOS MISTO COM CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS E CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1.000KG – TIPO PICKUP, sub **item 1. 9 - motor a partir de 2.0 cc**

2.2. A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA: Ressalta-se que a análise técnica do pedido foi realizada por membros da SEPLAN, conforme parecer acostado ao processo e os demais pontos pela Pregoeira que deliberaram no seguinte sentido:

a) Especificação Técnica solicitada no Edital – item 2- VEICULO MISTO COM CAPACIDADE DE 7 PASSAGEIROS - TIPO SUV passa a considerar: **Especificação Modificada: Item 1.4 Transmissão automática ou manual com mínimo de 5 velocidades para frente e uma ré; Item 1.13 Rodas em aço ou liga leve.**

b) Sistema Eletrônico – campo para credenciamento-item 8.1, 9.1 e 9.2 da FDE: **esclarecemos que o Cadastro no Sistema Eletrônico deve ser realizado a partir de cadastro no Banco do Brasil, onde a empresa obtém login e senha para participar do certame.**

c) Itens do termo de apresentação da proposta atualizada – itens 20.1, 4.3 e 4.6 das IAL: O licitante somente será declarado vencedor caso atenda as exigências editalícias quanto a conformidade da proposta e documentos habilitatórios. Em relação ao **prazo de validade da proposta esta será de 60 dias da data limite da apresentação das propostas.** Em relação ao envio de documentação e proposta atualizada estes deverão ser **enviados pela empresa arrematante no prazo de 120 (cento e vinte) minutos para o sistema e em 03 (três) dias os originais datado e assinado para análise e declaração de vencedor, conforme itens 21.2 e 24.4 do IAL.**

d) Do Pessoal Técnico- item 21.8 da IAL: **Manutenção preventiva são de responsabilidade dos órgãos contratantes. Em relação ao prazo para garantia dos reparos prevalece o prazo do edital, salvo em casos excepcionais autorizados pela Contratante, tal prazo pode ser ampliado.**

e) Prazo de Entrega-itens 12.1, 35.1 da DC: **Altera-se o prazo máximo para 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.**

f) Período de Garantia- item 27.3 das CGC: Mantém o que está previsto no edital, considera-se somente a contagem em tempo. **Garantia mínima de 01 (um) ano, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.**

g) Licenciamento – item 16.2 das CGC: **O licenciamento do veículo é por conta do Contratante.**

h) Assinatura do Contrato – itens 26.2 das IAL e 26.2 da FDE: Após declarado vencedor e atendidas todas as formalidades do certame, **a empresa será convocada para assinar a ata e/ou será enviado a documentação por email** para assinatura e posterior devolução.

Em suma, para finalizar, diante de todo o exposto vislumbra-se que o entendimento legal, jurisprudencial e doutrinário se baseia na aplicação direta do princípio da isonomia, legalidade, razoabilidade, competitividade, celeridade e economia processual, decidindo a Pregoeira juntamente com membros da SEPLAN em acatar os pontos mencionados e devidamente justificados.



III – DA DECISÃO

A Pregoeira e a SEPLAN, no procedimento licitatório contestado, primaram pela busca da defesa do interesse público, respeitando as formalidades de caráter essencial, com fulcro no integral respeito à lei e na impessoalidade no tratamento aos licitantes.

Assim, pelo exame da legislação pertinente, doutrina e jurisprudência apresentadas nesta decisão, em relação aos princípios da legalidade, razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, competitividade, celeridade e economia processual, que embasou o julgamento técnico das impugnações e questionamentos, como aqui estivesse transcrito, esta Pregoeira e membros da SEPLAN **opinam pela decisão transcrita no Item II deste documento.**

Teresina /PI, 09 de agosto de 2017.

Andréia Nádia Lima de Sousa Pessoa

Pregoeira